



Termo de Dispensa de Licitação

Processo Licitatório nº 38/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 14/2023

Leonardo Panisson, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Considerando os preços serem compatíveis com mercado;

Considerando a juntada de orçamentos financeiros;

Considerando o parecer contábil;

Considerando o Termo de Referência;

Considerando que o presente processo atende os requisitos legais;

Considerando o parecer favorável da área jurídica;

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de Serviço de saúde dos grupos "A", "B" e "E", produzido junto a Unidade Básica de Saúde do município.

Item	Qtde.	Un.	Especificação	V. UN.	V. Total
1	12	Mês	Prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos "A", B e "E".	R\$1.500,00	R\$18.000,00

3. Justificativa

A Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, sendo aplicável a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalho de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; farmácias; consultórios odontológicos; centros de controle de zoonoses; unidades móveis de atendimento à saúde, entre outros similares;

O art. 3º da supracitada Resolução, que define ser de competência dos geradores de resíduos de serviço de saúde, e responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e ocupacional, sem prejuízo de responsabilização



solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

A impossibilidade de realizar às próprias custas (equipamento, pessoal, etc.) a coleta, tratamento e disposição desses resíduos e considerando vantajosa a contratação, faz-se necessária a contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Grupo A, B e E, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul - RS. Salienta-se, ainda, que tal contratação atende ao interesse público.

4. Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras;"

O valor descrito no inc. II, do art. 75, foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para **R\$ 65.492,11 (Sessenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Onze Centavos)**.

5. Da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

a) A coleta dos resíduos de saúde será efetuada na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Maximiliano de Almeida, nº 259, as quais deverão ser desenvolvidas das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, 02 (duas) vez ao mês, a cada 15 (quinze) dias, que podem ser feitos entre segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.

b) A contratação compreende a coleta e transporte que consiste na remoção dos resíduos, depositados em bombonas, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

6. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais,



juntado o parecer do Departamento Jurídico com a manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

7. Do Preço e Forma de Pagamento

O valor será de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, mensal.

O pagamento será realizado até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

8. Do Reajustamento em Sentido Geral

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovando respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

9. Do Acompanhamento, Atestação e da Fiscalização

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Leidiana Pegoraro, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

10. Dotação Orçamentária

Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

09.01- Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur



2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

11. Fornecedor Contratado

Atitude Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.075.504/0001-10, sediada na Estrada Principal, s/nº, Linha São Roque, CEP 85.660-000, no Município de Dois Vizinhos - PR.

12. Anexos

Integra o presente Termo de Dispensa de Licitação, como se nele estivesse transcrita o seguinte:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do contrato.

Diligências legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de julho de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal



Anexo I

Dispensa de Licitação nº 14/2026

Termo de Referência

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes), gerados pela unidade básica de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022, Lei nº 9605/1998, Resolução Conama nº 358/2005, Resolução RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias estaduais e municipais vigentes.

2. Justificativa

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os critérios, condições e especificações necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A B e E.

O Termo de Referência busca garantir que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecendo parâmetros claros para a execução dos serviços, fiscalização contratual e cumprimento das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

Além disso, pretende-se assegurar que os resíduos coletados tenham destinação final ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, reduzindo riscos ambientais e evitando descartes irregulares.

Os estabelecimentos de saúde municipais geram regularmente resíduos classificados nos Grupos A, B e E, os quais, em razão de suas características biológicas, químicas e perfurocortantes, demandam manejo, transporte, tratamento e destinação final específicos, observando rigorosamente as exigências sanitárias, ambientais e de segurança estabelecidas pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

O contrato atualmente para a execução desses serviços encontra-se finalizado, tornando imprescindível a realização de nova contratação para evitar a interrupção da coleta e destinação adequada dos resíduos. A eventual descontinuidade do serviço poderia acarretar acúmulo de resíduos infectantes e perigosos na unidade básica de saúde, gerando riscos à saúde pública, aos profissionais da área da saúde, aos pacientes, à população em geral e ao meio ambiente, além de sujeitar o Município à aplicação de sanções pelos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados, licenças ambientais, veículos



adequados ou instalações técnicas necessárias para executar diretamente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, sendo indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a execução dessas atividades.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento da legislação vigente, a proteção da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente, garantindo que os resíduos gerados recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequados.

3. Descrição do Objeto

3.1. Especificações dos objetos:

Item	Qtde	UN	Descrição
1	12	Mês	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes), gerados pela unidade básica de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

3.2. Classificação dos bens/serviços:

Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação do **Art. 6º** para os fins desta Lei, consideram-se: **XIII - Bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. Descrição da Solução Como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, gerados na Unidade Básica de Saúde.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e programada, conforme cronograma e demanda da UBS, contemplando o fornecimento, em regime de comodato ou cessão, de recipientes adequados para o correto armazenamento temporário dos resíduos, incluindo bombonas, tambores e coletores de materiais perfurocortantes.

A solução abrange todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a retirada nos pontos de geração até o tratamento e a destinação final em local devidamente licenciado, assegurando rastreabilidade, segurança sanitária, proteção ambiental e atendimento à legislação vigente.

Deverão ser empregados veículos apropriados e licenciados, mão de obra capacitada, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e tecnologias de tratamento compatíveis com a



classificação dos resíduos, tais como autoclavagem, incineração ou outros métodos legalmente permitidos.

A contratada deverá ainda fornecer relatórios e comprovantes de destinação final, garantindo transparência, controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

A adoção dessa solução busca assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a mitigação de riscos biológicos e ambientais, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais e a adequada gestão dos resíduos gerados pelas atividades assistenciais do Município.

5. Requisitos da Contratação

Para a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, B e E, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Requisitos de Habilitação e Regularidade

- Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;
- Possuir registro e autorização para exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado;
- Apresentar licenças ambientais e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, B e E;

a) Requisitos Técnicos:

- Prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS;
- Disponibilização de recipientes adequados, bombonas, tambores e coletores de perfurocortantes em regime de comodato ou fornecimento, conforme a demanda;
- Utilização de veículos licenciados e apropriados para transporte de resíduos, identificados e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias;
- Emprego de tecnologias de tratamento compatíveis com a classificação dos resíduos (ex.: autoclavagem, incineração ou outros métodos legalmente admitidos);
- Apresentação de relatórios mensais contendo volumes coletados, tipo de resíduo, tratamento aplicado e destinação final.

b) Requisitos Legais e Regulatórios:

- Atendimento integral à legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente;
- Possuir Licença Sanitária válida;
- Possuir Licença Ambiental de Operação (LAO) ou equivalente, em vigor;
- Autorização para Transporte de Resíduos emitida por órgão ambiental competente;
- Cumprimento das normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

c) Requisitos de Qualificação Técnica



- Indicação de Responsável Técnico habilitado (engenheiro químico, sanitarista, ambiental ou equivalente);
- Registro da empresa e do responsável técnico no respectivo Conselho Profissional (CREA/CRQ ou similar).

d) Requisitos Operacionais:

- Definição de periodicidade mínima de coleta conforme necessidade da unidade de saúde;
- Disponibilização de equipe treinada e uniformizada, com uso obrigatório de EPIs;
- Procedimentos para atendimento de situações emergenciais ou coletas extraordinárias;
- Garantia de substituição imediata de recipientes danificados ou inadequados.
- Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;
- Responsabilizar-se por eventuais danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

e) Requisitos de Sustentabilidade:

- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais;

f) Requisitos da Execução Contratual

- Atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter canal de comunicação para atendimento das demandas e emergências;
- Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município;
- Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, mão de obra, combustível, manutenção dos veículos, taxas, licenças e demais despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a contratação de empresa apta a executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas legais e ambientais aplicáveis.

6. Execução do Objeto

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes), gerados pela unidade básica de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

a) A execução dos serviços dar-se-á, a cada 15 (Quinze) dias, conforme acertado pela fiscalização, a partir das 08 horas, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maximiliano de Almeida, nº 259, município de Santa Cecília do Sul - RS, CEP 99.952-000.

b) A contratação compreende a coleta e transporte que consiste na remoção dos resíduos, depositados em bombonas, nas dependências



Unidade Básica de Saúde, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

c) A contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Os serviços serão realizados quinzenalmente e terão início, no máximo, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, obedecendo-se o seguinte:

d-1) O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo A deverá ser preferencialmente por incineração, podendo ser utilizado alternativa existente, desde que devidamente licenciado;

d-2) De acordo com a RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005 os resíduos do grupo, A4 não necessitam de tratamento prévio e podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade e com responsável técnico;

d-3) O tratamento dos resíduos do Grupo B ocorrerá por incineração ou tratamento específico conforme as características, devidamente licenciado;

d-4) Os resíduos do Grupo B deverão ser incinerados ou receberão tratamento específico de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosidade e reatividade e outros riscos descritos na legislação vigente;

d-5) Todos os resíduos após os tratamentos devem ser encaminhados para o aterro sanitário da classe respectiva, conforme análise prévia;

d-6) Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento ou destino final a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

A contratada será responsável pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços executados, respondendo por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho vigente, observando os princípios da eficiência, continuidade e interesse público.

7. Das Obrigações

7.1. Da Contratada

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Acatar todas as orientações do Município de Santa Cecília do Sul - RS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,



prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

d) Prestar os serviços de acordo com as normas ambientais vigentes.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros.

f) Todas e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade da contratada.

g) Única e exclusiva da contratada, respondendo o município apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados.

h) Manter a disciplina entre seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.

i) O fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra para a execução do objeto contratado é de responsabilidade da contratada.

j) A contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

k) Comunicar, após a assinatura do contrato, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como e-mails e telefone, a fim de possibilitar receber as notificações e comunicações da contratante.

7.2. Da Contratante

a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento de material.

b) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

c) Realizar vistorias.

d) Proporcionar ao detentor do contrato todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital.

e) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela secretaria requisitante independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela contratada.

f) Acompanhar, controlar e avaliar a qualidade serviço prestado, através da fiscalização.

g) Notificar a contratada quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em edital.

h) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

i) Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela contratada) e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação em vigência;



- j) Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;
- k) Acompanhar a coleta dos resíduos;
- l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. Da Vigência

8.1 O prazo de vigência da contratação é correspondente a 1 ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Da Fiscalização

9.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Leidiana Pegoraro, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor/Prestador De Serviço

10.1 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção o menor valor global estimado para 12 meses, composto pelo valor mensal fixo da prestação regular dos serviços, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, ambientais, sanitárias e documentais previstas neste Termo de Referência.

10.2. A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de preços e análise das propostas apresentadas, devendo ser selecionada aquela que apresentar melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

10.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas na legislação vigente.

10.4. O fornecedor deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de:

10.4.1 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA, com indicação do objeto social



compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

10.4.2 Certidão de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), Engenheiro Químico ou Sanitarista, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).

10.4.3 Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante;

10.4.4 Certificado de Regularidade e Funcionamento junto ao IBAMA;

10.4.5 Certificado de Regularidade e Funcionamento junto a FEPAM;

10.4.6 Certificado de licença de Funcionamento junto a Polícia Federal (Divisão de Controle de Produtos Químicos);

10.4.7 Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

10.4.8 Certificado de Condutores de veículos de transporte de produtos perigosos - MOPP.

11. Estimativa de Preço

11.1. A estimativa de contratação auferir o valor total de **R\$ 21.142,92**. Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado e LicitaCon, conforme demonstramos abaixo:

Item	Qtde.	UN	Especificação	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência
1	12	Mês	Prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos "A", B e "E".	R\$1.761,91	R\$21.142,92

12. Dos Critérios de Aceitação e Forma de Pagamento

12.1. Da Aplicação dos Critérios de Aceitação

12.1.1. O objeto contratado será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. Sanções Administrativas

12.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

12.2.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2.1.

12.2.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2.1.

12.2.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



12.2.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

12.2.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3. Penalidades

As penalidades serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021.

12.4. Pagamento e Reajustamento

12.4.1. O pagamento será conforme serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato através de transferência bancária, boleto ou conforme normativa vigente.

12.4.2. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

12.4.2.1. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

12.4.2.2. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

12.4.3. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.4.3.1 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.4.3.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **contratante**, o proponente registrado será convocado pela **contratante** para a devida alteração do valor registrado em contrato.

12.4.4 O preço constante na tabela do item 11.1 deste edital, após o vencimento do contrato, poderá ser reajustado, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo



da variação positiva do IGP-M (FGV) do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

13. Dotação Orçamentária

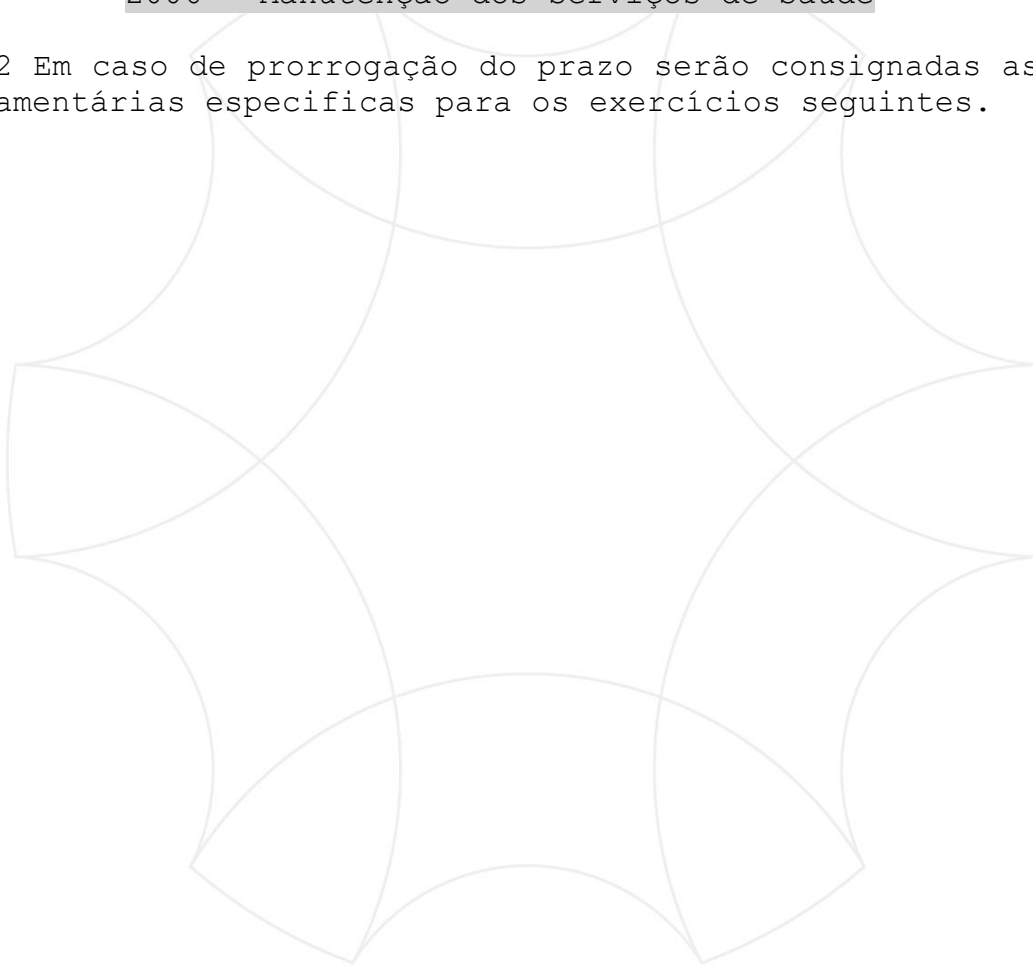
13.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

09.01- Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

13.2 Em caso de prorrogação do prazo serão consignadas as dotações orçamentárias específicas para os exercícios seguintes.





Anexo II

Dispensa de Licitação nº 14/2026

Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2026

Dispensa de Licitação nº 14/2026

Processo Licitatório nº 38/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de Serviço de saúde dos grupos "A", "B" e "E", produzido junto a Unidade Básica de Saúde do município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 14/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes), gerados pela unidade básica de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022, Lei nº 9605/1998, Resolução Conama nº 358/2005, Resolução RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias estaduais e municipais vigentes.



Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Para a prestação do serviço identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____) por mês.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 06/2025, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovando respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os



valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Da Prestação Dos Serviços

A coleta dos resíduos de saúde será efetuada na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Maximiliano de Almeida, 259.

Parágrafo Primeiro - Descrições dos Resíduos:

a) GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

b) GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

c) GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares;

Parágrafo Segundo - Serão também beneficiados com o serviço, quaisquer pontos que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro - As atividades deverão ser desenvolvidas das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, 02 (duas) vezes ao mês, a cada 15 (quinze) dias, que podem ser feitos entre segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - À coleta e o transporte de resíduos de saúde, serão realizados com a utilização de um veículo dotados de caixas coletoras de resíduos, com capacidade mínima de 0,5 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o vazamento de líquidos.

Parágrafo Quinto - O veículo deverá ser com carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira), possuir todos os equipamentos necessários e obrigatórios para o transporte de cargas perigosas, bem como estar devidamente licenciado como veículo adequado ao transporte deste tipo de resíduo.

Parágrafo Sexto - Os funcionários deverão ser treinados para o manuseio dos referidos resíduos, sendo feitos registros dos treinamentos.

Parágrafo Sétimo - A coleta deverá ser feita por guarnição de um motorista e um coletor e os resíduos serão retirados de um único local por estabelecimento.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá possuir um controle dos volumes coletados por gerador, controle este que deverá ser repassado mensalmente a fiscalização do município.

Parágrafo Nono - Os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, se necessário, deverão receber treinamentos gratuitos da



Empresa Contratada em relação ao acondicionamento e descarte correto do lixo hospitalar gerado pelo estabelecimento público de saúde.

Parágrafo Décimo - Os resíduos de saúde coletados, serão destinados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da Contratada. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário e a sua destinação em poços sépticos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a realização da coleta será realizada mensalmente.

Parágrafo Décimo Segundo - O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro - A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos.

Parágrafo Décimo Quarto - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital.

Parágrafo Décimo Quinto - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

7.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

7.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

7.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

7.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1.

7.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1.

7.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

7.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

7.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.



7.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

09.01- Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Nona - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, a presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2026, em observância a Lei 14.133/2021 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Décima Quinta - Dos Responsáveis pela Fiscalização



A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a Sra. Leidiana Pegoraro, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta - Das Obrigações das Partes

Da Contratada

a) A empresa contratada deverá manter atualizada e encaminhar a contratante, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, a Licença de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

b) A empresa contratada deverá fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários envolvidos na coleta e transporte de resíduos.

c) Em caso de eventuais acidentes na coleta, transporte e destinação final que envolvam os resíduos objeto desta proposta, a contratada deverá encaminhar imediatamente uma comunicação por escrito ao responsável pelo serviço.

d) A empresa vencedora deverá fornecer os recipientes em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos e deverá ainda capacitar os servidores para a coleta e a separação do lixo.

e) A empresa prestadora dos serviços, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

e.1) Executar os serviços através de profissionais integrantes das equipes de trabalho, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

e.2) Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

e.3) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004; Resolução CONAMA nº 307, de 05 de maio de 2002; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; Lei Estadual n.º 4191, de 30 de setembro de 2003; Lei Municipal n.º 3273/2002; Portaria do TEM n.º 3214, de 08 de junho de 1978; Decreto Estadual nº 41.752 de 17 de março 2009.

e.4) Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

e.6) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e



tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da empresa contratada para com estes encargos não transfere à Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

e.7) A empresa contratada será responsável pelos danos físicos e materiais causados à Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, isentando-se totalmente a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, podendo esta cobrar com base no contrato e seus adendos da empresa contratada os danos porventura ocorridos.

Da Contratante

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, obriga-se a:

- a)** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- d)** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- e)** Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- f)** Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta.
- g)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Décima Oitava - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Nona - Do Foro



O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ____ de _____ de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº _____._____/_____-_____
Nome
Contratada

Testemunhas:

1.

2.